

SANAGUA	Nº CONTRATO 07/2024
----------------	-----------------------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATANTE: SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.595.980/0001-48, com sede na Rua Spipe Calarge, nº 632, Bairro Jardim TV Morena, CEP 79.050-261, e-mail: compras@sanagua.com.br, neste ato representada pelos sócios Fabiano Viana Storti, inscrito no CPF sob nº 563.003.101-59 – Campo Grande - MS.

Contratado (a):	JORGE DO ROSARIO CAETANO (67) 9 9635 - 8008
Endereço:	Rua São Ramao, nº 37 – Vila Santa Luzia - Cep: 79119-330 - Campo Grande/MS
CNPJ / MF:	09.426.526/0001-02

Por este instrumento particular os signatários deste contrato têm, entre si, justo e acertada a realização de serviços que se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, PRAZO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Objeto:	Piso granelite.		
Descrição das atividades a realizar e local:	Execução de 490m² de piso granelite conforme projeto, com material incluso.		
Data de Início:	20/03/2024	Data de Término:	12/05/2024
Valor do Contrato:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)		
Forma de pagamento:	40% de entrada e 60% em medições quinzenais.		

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer e aceitar como anexos à contratação, fazendo, portanto parte dela, o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA, nos Termos da Proposta apresentada**, perfazendo, para todos os efeitos e fins de direito, como se aqui integralmente transcritos estivessem.

ANEXO 01

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor das despesas, encargos e tributos necessários para a realização dos serviços ajustados já está incluído no preço fornecido, tais como: encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, pagamentos de funcionários e auxiliares e outros que houver. Também estão contemplados no preço todos os ônus relativos ao exercício propriamente dito do serviço, incluindo-se, quando aplicável, despesas com combustível, alimentação, hospedagem, consumíveis e EPI da equipe técnica, taxas para exercício da atividade, dentre outras de mesma natureza. As únicas exceções a esta regra estão indicadas no quadro abaixo, sendo que se estas não existirem as partes incluirá no espaço disponibilizado a expressão "INEXISTENTE":

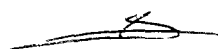
Descrição da(s) despesa(s) a ser suportada pela CONTRATANTE, se existirem:	INEXISTENTE
---	-------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - Despesas extraordinárias que não puderam ser previstas no momento da assinatura deste instrumento deverão ser discutidas previamente entre as partes, ficando a exclusivo critério da CONTRATANTE concordar ou não com a sua realização. Assim, somente serão reembolsadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pela CONTRATANTE, devidamente acompanhadas da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo emitido pelos órgãos competentes ou fornecedores de serviços – o que for aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a) Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.



- b) Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato, como: salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, indenizações trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, responsabilizando-se a ressarcir a CONTRATANTE caso a mesma seja condenada, judicial ou administrativamente, ao pagamento de quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- c) Dar estrito cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, notadamente aos que concernem às normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civis ou trabalhistas e de pagamentos referentes a eventuais indenizações sejam a que título for.
- O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado por esta, relatórios sucintos, indicando o andamento dos serviços, bem como comparecer a reunião por solicitação da CONTRATANTE. Após o recebimento e análise do material, a fim de que seja verificada a integridade do material inexistindo qualquer dano, dentro das especificações solicitadas.
- d) Não ceder ou transferir as obrigações do presente instrumento contratual.
- e) Disponibilizar somente empregados devidamente habilitados para exercício das funções e devidamente equipados com os EPIs sendo que caso não o sejam, a CONTRATANTE poderá não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADO (A) a substituí-los em 02 (dois) dias.
- f) Informar à CONTRATANTE, por escrito, do início ao término dos serviços, qualquer ocorrência ou irregularidade que venha afetar a o cronograma definido, devendo a comunicação ser feita por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao conhecimento do fato.
- g) Refazer, arcando com todos os custos decorrentes, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, desde que executados em desconformidade com os preceitos legais ou projeto;
- h) Realizar os serviços de acordo com os termos de referências e legislações que regulamentam a atividade exercida pelo (a) CONTRATADO (A);
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicada no desenvolvimento das atividades, contratadas, imputadas pelo Departamento de Segurança do Trabalho;
- n) Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços;
- k) Utilizar, quando da prestação de serviços, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, civil, previdenciária, trabalhista e consumerista. Outrossim, sempre sem prejuízo da apuração de perdas e danos, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a indenizar a CONTRATANTE, por danos causados diretamente a esta pela própria CONTRATADA ou seus prepostos, e, ainda, a indenizar/reembolsar a CONTRATANTE, por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que tiver a CONTRATANTE decorrentes de: reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico; indenização/reembolso a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades, ou ainda em razão da não conformidade dos produtos utilizados e serviços prestados; reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE com o(a) CONTRATADO(A), no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias ou, ainda, com qualquer outra empresa conglomerada ou do mesmo grupo econômico;
- l) atender, se aplicável, todas as solicitações de adequação solicitada por eventuais órgãos de fiscalização;
- m) refazer, quantas vezes for necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que forem considerados deficientes ou irregulares pela CONTRATANTE. Em persistindo a deficiência e, de consequência, constatada a incapacidade do (a) CONTRATADO (A) na execução dos serviços com qualidade, o (a) CONTRATADO (A) deverá ressarcir a CONTRATANTE do valor pago.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das faturas nos prazos previstos, uma vez cumpridas todas as condições contratuais;
- b) Garantir o acesso das equipes do (a) CONTRATADO (A) aos locais da prestação dos serviços dentro do período programado;
- c) Nomear um profissional responsável para acompanhamento dos serviços desempenhados:
Alessandra Nomura Pinesso CAU A269740-8
- d) Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente instrumento;
- e) Repassar as informações e documentos porventura necessários para a execução dos serviços, dentro das datas solicitadas pelo (a) CONTRATADO (A), desde que esteja acordado entre ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a dilatação do prazo se comprovado pelo (a) CONTRATADO (A) a ocorrência de atraso motivado exclusivamente por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, que não foram ocasionados pelo (a) CONTRATADO (A) durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, para suprir áreas de atuação diversas das exercidas pelo (a) CONTRATADO (A), existirá a seleção pela CONTRATANTE dentre os profissionais indicados e a consequente formalização de contrato de prestação de serviços em apartado, com a definição dos honorários e atividades a serem exercidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final da prestação de serviços as partes assinarão um Termo de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado no término dos serviços superior a 2 (dois) dias será aplicado ao(a) CONTRATADO(A) multa moratória de 2% (cinco por cento), acrescida de juros compensatórios de 1,5% (meio por cento) por dia de atraso, ambos calculados sobre o valor atualizado do contrato. Ficará a critério da CONTRATANTE autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços por período idêntico ao de duração do impedimento, na ocorrência de força maior ou caso fortuito comprovados pelo(a) CONTRATADO(A).



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o (a) CONTRATADO (A) venha a abandonar a execução dos serviços contratados, arcará com o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido deste contrato à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A) E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A), receberá o preço indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA no qual incluem-se todas as despesas incorridas, se não existir exceção a esta regra expressamente assinalada, no que couber, no quadro constante do parágrafo primeiro da cláusula segunda. Portanto, já estão incluídos no preço, os tributos devidos, tais como, INSS, IRRF, ISSQN, PIS e COFINS, ou qualquer outro tributo que vier a ser criado ou exigido, cuja responsabilidade pelo recolhimento será suportada exclusivamente pelo (a) CONTRATADO (A). Desta forma, deverá constar na Nota Fiscal de Serviços emitida pelo (a) CONTRATADO (A) as retenções legais aplicáveis, sob pena da CONTRATANTE estar autorizada a efetuar as seguintes retenções do valor bruto, quando aplicável: (i) 1,5% referente ao IRRF, conforme o Decreto 3.000/99; (ii) 4,65% referente ao PIS/COFINS/CSLL, conforme a Lei 10.833/03; (iii) 5% referente ao ISSQN. Estes percentuais poderão sofrer alterações caso a legislação que rege os respectivos temas sofra modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal será entregue na sede da CONTRATANTE com 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o último pagamento. Fica ressalvado que caso seja detectado erro ou atraso na emissão da Nota Fiscal de Serviços, o prazo de pagamento será postergado por tantos dias quanto for o atraso na entrega da documentação corretamente emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal no valor total dos serviços não deverá em nenhuma hipótese ser remetida para cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária do (a) CONTRATADO (A), a ser indicada pelo mesmo à época do pagamento, cujo comprovante valerá como prova de quitação.

Banco Sicoob
Agência 4256-0
Conta 16.228-0
PIX: E-mail caetanopisoscg@gmail.com

PARÁGRAFO QUINTO - O preço ajustado abrange o pagamento de todas as obrigações a cargo do (a) CONTRATADO (A), bem como: (i) a execução propriamente dita dos serviços contratados; (ii) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; (iii) os encargos fiscais e tributários (impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) decorrentes do serviço contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que o(a) CONTRATADO(A) possa dar exato cumprimento ao presente contrato - podendo a CONTRATANTE exigir os comprovantes dos mesmos a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão de contrato por qualquer uma das partes, por ato unilateral de vontade, esta terá que comunicar à outra com TRINTA dias de antecedência mediante documento assinado e datado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes, ou descumprimento de qualquer cláusula do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Considerar-se-á também rescindido o presente contrato, independente de aviso e sem a obrigatoriedade de pagamento da multa ou dos honorários pendentes: (i) caso o (a) CONTRATADO (A) deixe de prestar seus serviços sem prévio e justificado aviso; (ii) caso o(a) CONTRATADO(A) terceirize os serviços; (iii) no caso de infração, por ação ou omissão do(a) CONTRATADO(A) quanto às obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A não execução do serviço a ser prestado pelo (a) CONTRATADO (A) caracteriza justa causa para rescisão do contrato e impõe o ônus da devolução para a CONTRATANTE do valor efetivamente pago, sob a forma de parcela adiantada, com correção *pro rata* pelo IGP-M, acrescido do pagamento da multa rescisória.,

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações aqui pactuadas, ensejará a suspensão dos pagamentos aqui previstos, até que sejam sanadas as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

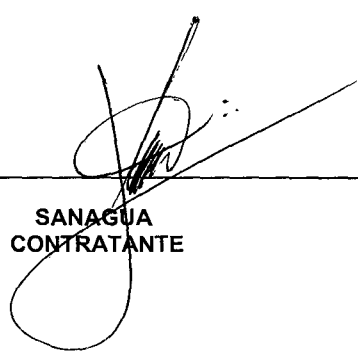
PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

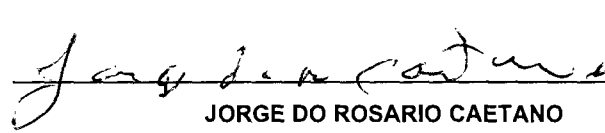
Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo as partes acima qualificadas ajustado a execução dos serviços descritos, na forma e condições aqui constantes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



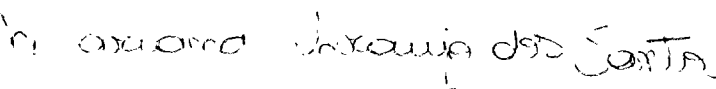


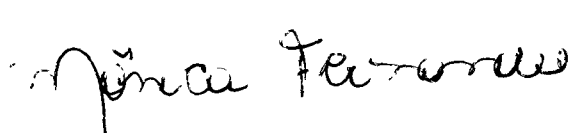
SANAGUA
CONTRATANTE



JORGE DO ROSARIO CAETANO
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:  CPF: 059.342.011-02

NOME:  CPF: 038.124.411-52